



REQUERIMENTO Nº 72/2021

Senhor Presidente,

TIAGO ARANTES PIRES, Vereador do DEMOCRATAS; **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Vereador do PSDB; **DENIS DA SILVA ALVES**, Vereador do PSDB; **JOSÉ RODRIGO DE CASTRO**, Vereador do PSDB; **DOMINGOS CÉSAR DA SILVA**, Vereador do DEMOCRATAS veem até *Vossa Excelência*, embasados no art. 34, XVII, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUERER** de *Vossa Excelência* que officie ao Sr. Prefeito Municipal para que sejam prestadas na forma do ordenamento legislativo municipal, determinando ao Setor pertinente da Prefeitura o envio das seguintes informações e documentos ora requisitados:

CONSIDERANDO:

- *As disposições previstas na Lei Municipal nº 453, de 18/03/1991, de autoria do ex-prefeito, Elvio Antônio da Silva, que instituiu o Fundo de Previdência do Município de Serranos, revogada pela Lei Municipal nº 826, de 16/05/2008, de autoria do ex-prefeito, Antônio de Pádua Alves, pela qual disciplinou a reestruturação da Autarquia Municipal – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – SERRANOS PREV;*

- *Que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 34, §§ 1º e 2º, prevê que o Prefeito tem 30 dias prorrogáveis por igual período para que preste as informações e encaminhem documentos requisitados pela Câmara Municipal, sob pena de sofrer a intervenção do Poder Judiciário e responder por infração político administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/67;*

- *Que a Constituição Federal, apesar de prever dentre as atribuições das Câmaras Municipais o poder de julgar as contas do Prefeito, não dispôs sobre os limites do poder-dever imposto ao Vereador, prevendo que "a fiscalização do Município será*



exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo", o que será "exercido com o auxílio do Tribunal de Contas" (Art. 31, § 1º, CF);

- A Publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Constituição Federal garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b", dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;

- Que, outrossim, num Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais; e,

- Que a conduta de agentes públicos que viole princípios constitucionais é considerada ilícita e deve ser punida na forma do art. 11 da Lei 8.429/1992 e, no caso específico do descumprimento de requisição de Vereador, pode configurar ainda crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

REQUER EM SEDE DE REITERAÇÃO DE REQUERIMENTO:

1. Que seja informado o saldo em conta na SERRANOS PREV no período de 18/03/1991 a 06/05/2008, através de balanços mensais analíticos e consolidado, indicando banco, número da agência e conta bancária.
2. Que seja informado qual era composição do instituto SERRANOS PREV durante este período de 18/03/1991 a 06/05/2008, enviando os respectivos documentos comprobatórios, no caso, ata de eleição, bem como, quais eram os servidores ocupantes de função remunerada junto ao fundo, identificando-os e suas respectivas funções, informando de forma mensal, todos os valores recebidos a este título.



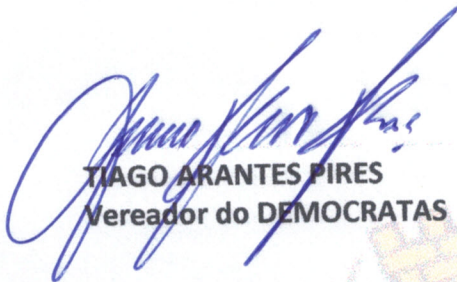
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

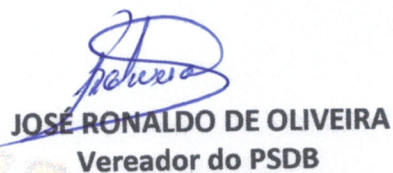
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



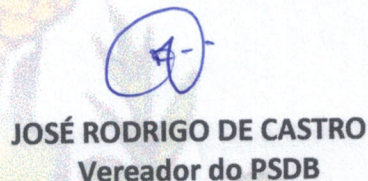
3. Que seja informado o nome de todos os servidores que foram descontados no período de 18/03/1991 a 06/05/2008.

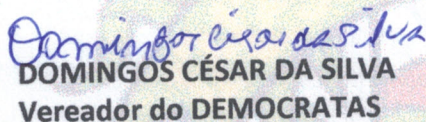
Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 10 de novembro de 2021.


TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do DEMOCRATAS


JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB

DÊNIS DA SILVA ALVES
Vereador do PSDB


JOSÉ RODRIGO DE CASTRO
Vereador do PSDB


DOMINGOS CÉSAR DA SILVA
Vereador do DEMOCRATAS